



LEI Nº 3.289/2017

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO
DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS
AGENTES MUNICIPAIS E REGULAMENTA
AÇÕES DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação mensal, aos Agentes Municipais do setor de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito do Município que desempenhem as funções de agente municipal, em conformidade com as normas do Programa de Integração Tributária – PIT/RS.

§ 1º - Os Agentes Municipais para desempenhar as funções referidas no *caput* do artigo 1º serão designados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

§ 2º - Os Agentes designados para desempenhar estas funções estarão sujeitos a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

Art. 2. A gratificação será mensal no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), para cada funcionário designado, por ocasião do repasse.

§ 1º - Os fiscais farão jus a gratificação após nomeação, somente se forem atingidas as metas, do Programa de Integração Tributária, sendo que a partir do primeiro mês pela leitura de no mínimo 200 notas fiscais ou meta estipulada pelo estado para recebimento do valor de repasse mensal e após o semestre se pontuarem também no Item 2.6, do capítulo II, do título V, da Instrução Normativa DRP 045/98, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º - A pontuação atingida, será medida mensalmente em relação as notas e semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação V, da apuração de pontos, no programa de combate a sonegação.

§ 3º - A gratificação não será paga, no mês seguinte que não for feita leitura das 200 notas e no semestre seguinte, quando não ficar comprovado que a fiscalização realmente atuou em trânsito no mínimo duas vezes semanais e atingida a pontuação mínima em CVE (comunicação de verificação de entradas), CVS (comunicação de verificação de saídas), RP (Registro de Passagem) e CVP (Comunicação de Verificação de Passagem).



§ 4º - Será encaminhado mensalmente a Secretaria da Fazenda, pelos Agentes Municipais, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários para frente às despesas decorrente desta Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de dezembro de 2017.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de dezembro de 2017.



PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração
Interino